

**RESOLUÇÃO Nº 38/1999**  
(Publicada no Diário Oficial de 30/12/1999)

**Habilita a PECK DO BRASIL - PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. aos benefícios do BAHIAPLAST.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100990027151,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a PECK DO BRASIL - PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 3310-3/03, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

**I** - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela PECK DO BRASIL - PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas interestaduais de instrumentos para uso médico-cirúrgico-odontológico e laboratório.

**II** - Diferimento - nas aquisições de resinas termoplásticas de estabelecimentos industriais inscritos no CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica nº 2431-7/00.

**Art. 2º** O prazo dos presentes benefícios contar-se-á do inicio da produção e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 27 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente